VETO Nº 26/19

Ofício nº 184/2019 Salvador, 22 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Geraldo Júnior**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial, por contrariedade ao interesse público e não observância da legislação, ao Projeto de Lei nº 178/2019, de iniciativa do Executivo Municipal que "Institui o Projeto Sempre Melhor, destinado ao fortalecimento da política de assistência social e á valorização e incentivo ao funcionamento das entidades da sociedade civil, e dá outras providencias".

Ouvida, a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza manifestou-se pelo veto aos seguinte dispositivo:

Art. 3º §1º

".....

§ 1º A Unidade de Acolhimento Institucional (UAI) localizada no bairro de Amaralina, além de outras atribuições pertinentes, deverá acolher pessoas em situação de rua, ainda que estejam acompanhadas de seu animal de estimação, disponibilizando ao animal toda a assistência necessária para assegurar seu bem-estar, como água, ração, vacina, além do referido abrigo, permanecendo no local até o desacolhimento consensual do seu tutor na Unidade de Acolhimento Institucional;

Razões do Veto

A proposição não guarda relação com o tema apresentado no projeto de lei, que trata de fortalecimento da Política de Assistência Social por meio da valorização das Organizações da Sociedade Civil, em desacordo com o que consta no art. 3º da Lei Complementar 95/1998, art. 3º, II, que estabelece que o texto da norma deve ter conteúdo substantivo relacionado com a matéria regulada. Ademais, o dispositivo foi inserido por emenda do Poder Legislativo, criando despesa sem a necessária identificação da receita que vai suportá-la, não observando

as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os arts. 16 e 17.

Assim ponderadas, são as razões do veto parcial, que oponho ao Projeto de Lei nº 178/2019, incidente no art. 3º § 1º, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito